



LEI N. 1444/2025.

de 04 de fevereiro de 2.025.

“Cria a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Ubirajara, e dá outras providências”.

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita do Município de Ubirajara, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que a Câmara municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente pagas aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, prevista na legislação municipal e próprias do Município de Ubirajara, delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

- I- Até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;
- II- Até 1,3 (um inteiro e três décimos) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente; 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e soldado.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 4º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 04 de fevereiro de 2025.

LEILA ALVIM BORDIM
PREFEITA MUNICIPAL